



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

CONTRATO Nº 20240091

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 30.360.053/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ADENILSON JOSE DOS REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, CNPJ 26.077.955/0001-30, com sede na RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 1195, LIBERDADE, Marabá-PA, CEP 68501-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, residente na NOSSA SENHORA APARECIDA, 1195, LIBERDADE, Marabá-PA, CEP 68501-290, portador do(a) CPF 004.606.822-88, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva/Corretiva de Centrais de Ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE 18.000BTUS/30.000BTUS	50	SERVIÇO
2.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	190	SERVIÇO
3.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000	25	SERVIÇO
4.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 22 EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	10	SERVIÇO
5.	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000BTUS	50	SERVIÇO
6.	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS	125	SERVIÇO
7.	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000BTUS	40	SERVIÇO
8.	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	10	SERVIÇO
9.	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000BTUS	10	SERVIÇO
10.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 22 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS/ 30.000 BTUS	35	SERVIÇO



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



11.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR INVERTER DE 7.000BTUS A 30.000BTUS	50	SERVIÇO
12.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R22 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS A 30.000BT	185	SERVIÇO
13.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R410 DE CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS A 30.000B	40	SERVIÇO
14.	SERVIÇO DE TROCA DO RELE DA PLACA DO EVAPORADOR DA CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.0	85	SERVIÇO
15.	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS A 12.000BTUS	75	SERVIÇO
16.	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR EM CENTRAIS DE AR 7.000BTUS/30.000BTUS	65	SERVIÇO
17.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 22 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS	50	SERVIÇO
18.	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO EVAPORADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTU	25	SERVIÇO
19.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	130	SERVIÇO
20.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 30.000 BTUS	75	SERVIÇO
21.	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	15	SERVIÇO
22.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR INVERTER DE 18.000BTUS/30.BTUS	15	SERVIÇO
23.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 A 10.000BTUS	40	SERVIÇO
24.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 30.000BTU	25	SERVIÇO
25.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS	10	SERVIÇO
26.	SERVIÇO DE TROCA DE HELÍCE DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000B	60	SERVIÇO
27.	SERVIÇO DE TROCA DE HELÍCE EM CENTRAIS AR DE 18.000BTUS/30.000BTUS	25	SERVIÇO



28.	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000B	25	SERVIÇO
29.	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DO EVAPORADOR EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	65	SERVIÇO
30.	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ DA PLACA EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	25	SERVIÇO
31.	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	57	SERVIÇO
32.	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	40	SERVIÇO
33.	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BT	55	SERVIÇO
34.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	150	SERVIÇO
35.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	62	SERVIÇO
36.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 22 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 30.000BTUS	20	SERVIÇO
37.	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA EM CENTRAL DE AR DE 18.000BTUS A 30.000BTUS	20	SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é estimado em R\$ 493.505,00 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinco reais), a ser pago contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
38	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE 18.000BTUS/30.000BTUS	50	SERVIÇO	400,000	20000,00
39	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR	190	SERVIÇO	160,000	30400,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



	DE 7.000BTUS/12.000BTUS				
40	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000	25	SERVIÇO	390,000	9750,00
41	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 22 EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	10	SERVIÇO	225,000	2250,00
42	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000BTUS	50	SERVIÇO	257,000	12850,00
43	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS	125	SERVIÇO	345,000	43125,00
44	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000BTUS	40	SERVIÇO	450,000	18000,00
45	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	100	SERVIÇO	195,000	1950,00
46	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000BTUS	10	SERVIÇO	345,000	3450,00
47	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 22 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS/ 30.000 BTUS	35	SERVIÇO	390,000	13650,00
48	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR INVERTER DE 7.000BTUS A 30.000BTUS	50	SERVIÇO	520,000	26000,00
49	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R22 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS A 30.000BT	185	SERVIÇO	259,000	47915,00
50	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R410 DE CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS A 30.000B	40	SERVIÇO	200,000	8000,00
51	SERVIÇO DE TROCA DO RELE DA PLACA DO EVAPORADOR DA CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.0	85	SERVIÇO	70,000	5950,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS A 12.000BTUS	75	SERVIÇO	97,000	7275,00
53	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR EM CENTRAIS DE AR 7.000BTUS/30.000BTUS	65	SERVIÇO	225,000	14625,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



54	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 22 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS	50	SERVIÇO	275,000	13750,00
55	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO EVAPORADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTU	25	SERVIÇO	599,000	14975,00
56	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	130	SERVIÇO	159,000	20670,00
57	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 30.000 BTUS	75	SERVIÇO	399,000	29925,00
58	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	15	SERVIÇO	499,000	7485,00
59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR INVERTER DE 18.000BTUS/30.BTUS	15	SERVIÇO	699,000	10485,00
60	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 A 10.000BTUS	40	SERVIÇO	179,000	7160,00
61	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 30.000BTU	25	SERVIÇO	200,000	5000,00
62	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS	10	SERVIÇO	299,000	2990,00
63	SERVIÇO DE TROCA DE HELÍCE DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000B	60	SERVIÇO	105,000	6300,00
64	SERVIÇO DE TROCA DE HELÍCE EM CENTRAIS AR DE 18.000BTUS/30.000BTUS	25	SERVIÇO	149,000	3725,00
65	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000B	25	SERVIÇO	225,000	5625,00
66	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DO EVAPORADOR EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	65	SERVIÇO	135,000	8775,00
67	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ DA PLACA EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	25	SERVIÇO	245,000	6125,00



68	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	57	SERVIÇO	170,000	9690,00
69	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	40	SERVIÇO	175,000	7000,00
70	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BT	55	SERVIÇO	97,000	5335,00
71	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS	150	SERVIÇO	275,000	41250,00
72	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	62	SERVIÇO	225,000	13950,00
73	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 22 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 30.000BTUS	20	SERVIÇO	245,000	4900,00
74	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA EM CENTRAL DE AR DE 18.000BTUS A 30.000BTUS	20	SERVIÇO	110,000	2200,00
				Total : R\$ 493.505,00	

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024:

Atividade 0704.123610403.2.035 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99;

Atividade 0704.123650401.2.037 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 26 de março de 2024

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.360.053/0001-84
CONTRATANTE

BRUNO ARAUJO DOS PASSOS
CNPJ 26.077.955/0001-30
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____